

## PORTARIA Nº 5.129, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

*Dispõe sobre férias do Pessoal da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO:

- o disposto nos artigos 132, 134 e 135 da Lei 8989/79;
- a necessidade de compatibilizar o gozo de períodos de férias dos servidores e de recessos escolares com a especificidade dos trabalhos desenvolvidos na rede municipal de ensino;
- as peculiaridades da Secretaria Municipal de Educação reconhecidas pelo Decreto nº 23.527/97 e Orientação Nominativa SMA 002/94;
- as conclusões alcançadas por SMA no Ofício n.º 116/SME-AJ/99;

### RESOLVE:

1. As férias dos servidores que atuam nas unidades da Secretaria Municipal de Educação serão concedidas, a critério da chefia responsável e respeitada a conveniência dos serviços, bem como as demais normas estabelecidas na presente portaria, na seguinte conformidade:

- 30 (trinta) dias consecutivos durante o ano; ou
- 30 (trinta) dias desdobrados em dois períodos de 15 (quinze) dias ou um período de 10 (dez) e outro de 20 (vinte) dias.

1.1. Somente será autorizado o gozo por período diferente, em caso de existência de saldo de férias remanescentes, resultante de indeferimento ou convocação por necessidade de serviço.

1.2. Excetuam-se do disposto no item 1, os docentes em exercício nas escolas, nos CEMES, no CMCT e entidades conveniadas com a PMSP, que gozam férias e recessos escolares estabelecidos na Portaria específica do Calendário Escolar.

2. Anualmente, no mês de outubro, a chefia imediata deverá elaborar escala de férias para o ano subsequente, garantindo o cumprimento das seguintes diretrizes:

2.1. Organização da escala de férias de modo a manter a continuidade dos serviços, atendidas as peculiaridades de cada atividade;

2.2. Permanência dos integrantes da Equipe Técnica da escola nos períodos destinados a organização da unidade, a escolha/atribuição de turnos e classes/aulas, bem como ao final do período letivo;

2.3. Não concomitância de períodos de férias entre o Diretor de Escola e o Assistente de Diretor de Escola e entre os Coordenadores Pedagógicos, exceto se, para estes últimos, forem concedidas no mês de janeiro, observado o disposto nos itens 2.2 e 2.5;

2.4. Atendimento ao público e continuidade das atividades de rotina administrativa nas unidades escolares, bem como as de rotinas administrativas e técnicas nos órgãos centrais e da Secretaria Municipal de Educação;

2.5. Coordenação, por elemento da Equipe Técnica, quando da programação de atividades especiais dirigidas aos alunos, nos períodos de férias e recessos escolares;

2.6. Vigilância dos próprios municipais nos períodos de férias e de recessos escolares;

2.7. Atendimento, durante o mês de janeiro, as necessidades de serviço de competência da área da supervisão escolar, próprias dessa época do ano;

2.8. Concessão de férias aos profissionais que atuam nas unidades escolares, nas áreas: técnica, administrativa e operacionais, bem como aos Supervisores Escolares que exercem suas funções junto as escolas, sem aplicação do limite de 15% estabelecido no item 9 da Orientação Normativa SMA nº 002/94, observadas as demais regras estabelecidas nesta portaria.

3. Todos os servidores em exercício nas unidades escolares gozão de recesso escolar de final de ano, previsto no calendário escolar, exceto os Agentes da Administração - Área de Vigilância.

4. Os Professores de Bandas e Fanfarras, os Professores (inclusive readaptados) e profissionais da Classe III da Carreira do Magistério, em exercício nos órgãos centrais e regionais da Secretaria Municipal de Educação, designados para a de serviços técnico-educacionais ou que exerçam cargo ou função, gozação 30 (trinta) dias de férias anuais, corridos ou parcelados conforme o item 1, a critério da chefia imediata, conforme escala estabelecida e respeitada a legislação vigente aplicável aos demais servidores municipais.

5. A chefia imediata deverá dar ciência aos funcionários da escala de férias elaborada, encaminhando-a a unidade pelo controle de frequência dos servidores, bem como deverá observar o seu cumprimento.

5.1. A alteração da escala de férias só poderá ocorrer por necessidade de serviço, por motivo justificável e com previa autorização da autoridade competente pela sua aprovação.

5.2. Após o pagamento do acréscimo de 1/3 ao valor dos vencimentos não será permitida a alteração da data para o gozo de férias.

6. Em face das orientações ora estabelecidas, as chefias imediatas deverão reorganizar as escalas de férias estabelecidas para o próximo ano.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

8. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SME nº 9029, de 20.12.89 e alterações posteriores.